Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-162/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7928/2010
PROTOCOLO	**:**	998653
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
RESPONSÁVEL	**:**	WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA MODALIDADE -
OBJETO DA ATA	**:**	
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
COMPROMITENTES	**:**	WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
SESSÃO	**:**	05ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 09-04-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

a) Pela IRREGULARIDADE E ILEGALIDADE dos atos e fatos apurados na Inspeção Ordinária n. 47/2010;

b) Pela IMPUGNAÇÃO do valor de R$692,00(seiscentos e noventa e dois reais) referente a nota fiscal n. 1827 (f. 313) cujo pagamento não fora justificado, seja porque a discriminação do serviço prestado destoa do contrato administrativo n. 73/2009, seja porque emitido em 08.12.2008, ou seja, fora do período inspecionado;

c) Pela APLICAÇÃO de multa correspondente a 130 UFERMS, base no art. 197, inc. II da Instrução Normativa n. 57/2006, para recolhimento ao FUNTC no prazo de 60(sessenta) dias ao Ordenador da Despesa, Sr. Wiliam Douglas de Souza Brito, Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, inscrito no CPF sob n. 404.566.681-87, residente e domiciliado na R. José Manoel Gomes, 21, em Rio Verde de Mato Grosso-MS, nos termos do art. 197, §2º da RNTC/MS n. 57/2006, sob pena de cobrança executiva Judicial;

d) Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei complementar 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms